



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 144172/2015

PROTOCOLO: 71000.076204/2010-40

C.N.P.J: 62.808.894/0001-06

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL

MUNICÍPIO: SAO PAULO

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 03/06/2007 A 02/06/2010

TIPO DE PROCESSO: Renovação

DATA DE PROTOCOLO: 31/05/2010

UF: SP

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

Apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social

atendimento

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
convivência e Fortalecimento de Vínculos	adolescentes;crianças;idosos;jovens;pessoa com deficiência	
medidas socioeducativas de LA	adolescentes	
medidas socioeducativas de PSC	adolescentes	
projeto de geração de renda	adolescentes;adultos;jovens;mulheres	
acesso ao mundo do trabalho	adolescentes;jovens	

Outras ofertas (anteriores à lei): Atendimento médico;Atendimento odontológico;Creche;Cursos profissionalizantes

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

MS

Número(s): 0418/2015

Parecer favorável

VII) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER:

DEFERIDO

Em caso de renovação deferida, validade de: 03/06/2010 a 02/06/2015

Ressalta-se que a análise das atividades descritas pela entidade não foi submetida à expressa correlação com os serviços tipificados segundo a Resolução CNAS nº 109/2009, pois tal normativa é posterior ao período em análise. Compreende-se que sua atuação coaduna com a concepção da política de assistência social, operando sob situações de: proteção às vulnerabilidades próprias ao ciclo de vida, às fragilidades da convivência familiar e à dignidade humana e combate às suas violações.

E ainda, apesar de a entidade demonstrar não atuar exclusivamente no âmbito da assistência social, ela pode ser considerada de assistência social, uma vez que a Resolução do CNAS nº 16, de 2010, conferiu um prazo para que as entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente a maio de 2010 implementem as adequações necessárias referente ao reordenamento das atividades até o final de 2013.

Para renovar o CEBAS a entidade deverá protocolar requerimento de renovação no decorrer dos 360 dias que antecedem o fim da certificação vigente. A entidade deverá se atentar às atualizações das normativas estabelecidas para a política de assistência social, que podem ser acompanhadas pelo sítio eletrônico a seguir:

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 27/11/2015

Alessiana Boschi Vicenti
Alessiana Boschi
Analista

Marília Carvalho
Marília Carvalho
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Barbara P. C. Campos
Barbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS